

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

EMITENTE: Arthur Martins dos Santos
APROVADOR: Eric Clodoaldo M. Soares

Analista de Meio Ambiente
Coordenador de Apoio Portuário

1) CONTATOS:

Contato da área de meio ambiente do Terminal Portuário Braskarne:

Nome	Função	E-mail	Contato
Arthur Martins dos Santos	Analista de Meio Ambiente	arthur.martins@sara.com.br	(47) 3344-8200 Ramal: 8220
Eric Clodoaldo Merino Soares	Coordenador de Operação Portuária	eric.soares@sara.com.br	(47) 3344-8200 Ramal: 9306

2) OBJETIVO:

O procedimento estabelece os critérios para credenciamento e execução dos serviços de retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações no Terminal Portuário Braskarne, definindo a documentação necessária, requisitos de habilitação e atualização cadastral, além dos procedimentos operacionais. Seu objetivo é garantir o cumprimento das exigências ambientais e internas, assegurando que os serviços sejam realizados por empresas devidamente habilitadas, licenciadas e autorizadas.

3) ESCOPO

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023, consideram-se resíduos de embarcação os resíduos sólidos, semissólidos, pastosos ou líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como água de lastro suja, água oleosa de porão, misturas oleosas contendo produtos químicos, resíduos oleosos (borra), água contaminada com óleo resultante da lavagem de tanques, crostas e borras provenientes da raspagem de tanques e cascos, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto sanitário e águas servidas, lixo doméstico e operacional, resíduos alimentares, resíduos provenientes da limpeza de sistemas de exaustão de gases, substâncias que reduzem a camada de ozônio, resíduos hospitalares ou de serviços de saúde, entre outros resíduos gerados em decorrência da operação normal da embarcação.

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

4) CREDENCIAMENTO:

4.1) A contratação da empresa responsável pela retirada de resíduos sólidos, líquidos, oleosos ou de outras tipologias geradas a bordo da embarcação é de responsabilidade do armador, da agência marítima ou do comandante da embarcação. A empresa contratada deverá estar previamente credenciada junto ao Terminal Portuário Braskarne para realizar a retirada de resíduos nas instalações do Terminal.

4.2) O credenciamento consiste no procedimento administrativo por meio do qual a empresa coletora de resíduos é avaliada e qualificada pela autoridade controladora, representada pelo Terminal Portuário Braskarne, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações. O credenciamento estará condicionado à apresentação, análise e aprovação da documentação exigida neste procedimento.

4.3) O setor de Meio Ambiente é responsável pelo credenciamento, análise e controle da documentação, sendo as solicitações e atualizações realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

4.4) Quanto ao processo de credenciamento, as empresas interessadas devem enviar a documentação mínima exigida, conforme o tipo de serviço que pretendem executar:

- a) Formulário de cadastro de prestador de serviços para retirada de resíduos de embarcações, conforme modelo disponibilizado no Anexo II da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023.
- b) Formulários do Sistema GISIS (site da ANTAQ);
- c) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Alvará sanitário;
- f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- g) Cópia dos atos constitutivos da empresa, incluindo contrato social ou estatuto social, acompanhada da última alteração contratual ou estatutária;
- h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Plano de Emergência Individual (PEI) ou Plano de Atendimento a Emergência (PAE);
- j) Evidências de treinamento dos colaboradores envolvidos na atividade, quanto ao PEI e/ou PAE;

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

- k) Termo de Responsabilidade pela Prestação de Serviço de Retirada de Resíduos no Terminal Portuário Braskarne, devidamente preenchido e com firma reconhecida, conforme modelo POP_BRK_514, constante no Anexo I deste procedimento;
- l) Certificado de Cadastro Técnico Federal (CTF) e Certificado de Regularidade (CR) emitidos pelo IBAMA, quando aplicáveis às atividades desenvolvidas pela empresa;
- m) Licença ou autorização ambiental compatível com as atividades de coleta e transporte dos resíduos objeto do credenciamento;
- n) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA, quando aplicável ao transporte interestadual de resíduos classificados como perigosos ou sujeitos a esse requisito;
- o) Licença Ambiental de Operação da unidade receptora/destinatária onde será realizada a armazenagem, tratamento, recuperação, refino, disposição ou destinação final dos resíduos;
- p) Apólice vigente de seguro ambiental e/ou de responsabilidade civil compatível com os riscos associados à atividade, contemplando, quando aplicável, cobertura para custos de atendimento a emergências ambientais, vazamentos, derramamentos, contaminação e danos decorrentes das operações de coleta, transferência, transporte e destinação dos resíduos. A cobertura deverá ser compatível com as características e os riscos da atividade, sendo estabelecido pelo Terminal Portuário Braskarne o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo disposição específica em contrato ou requisito legal mais restritivo. A apólice deverá contemplar, quando aplicável, as etapas de coleta/transferência, transporte e destinação dos resíduos;
- q) Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), quando a retirada dos resíduos for realizada por meio de embarcação;
- r) Autorização ou documentação emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando exigível para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC);
- s) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas responsáveis pelo transporte dos resíduos;
- t) Comprovante de capacitação para transporte de produtos perigosos (MOPP) dos motoristas;
- u) Procedimento operacional contendo a descrição do método adotado para a retirada dos resíduos para os quais a empresa pretende obter o credenciamento,

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

contemplando, no mínimo, os equipamentos utilizados, método de transferência, acondicionamento, carregamento e transporte;

- v) Comprovação de contrato vigente com empresa especializada em atendimento a emergências ambientais, quando aplicável aos riscos e tipologia dos resíduos coletados;
- w) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos caminhões e demais veículos que serão utilizados na operação;
- x) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) dos veículos utilizados no transporte;

4.5) A documentação recebida será analisada pelo setor de Meio Ambiente do Terminal Portuário Braskarne no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa. O prazo de análise poderá ser prorrogado caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou necessidade de avaliação de documentação complementar.

4.6) Durante o processo de análise, o Terminal Portuário Braskarne poderá solicitar documentação complementar, esclarecimentos, comprovações ou informações adicionais sempre que julgar necessário.

4.7) O credenciamento somente será considerado concluído após a análise e aprovação da documentação apresentada pelo setor de Meio Ambiente do Terminal Portuário Braskarne.

4.8) É de responsabilidade da empresa coletora manter permanentemente atualizados todos os documentos apresentados para fins de credenciamento, independentemente de comunicação ou solicitação prévia do Terminal Portuário Braskarne.

4.9) O credenciamento da empresa não constitui autorização irrestrita para retirada de todos os tipos de resíduos de embarcações. A empresa somente poderá executar os serviços para os quais esteja devidamente habilitada, licenciada e autorizada.

4.10) O Terminal Portuário Braskarne poderá suspender ou cancelar o credenciamento da empresa coletora em caso de descumprimento deste procedimento, irregularidade documental, ocorrência de incidentes ou acidentes decorrentes de falhas operacionais ou qualquer outra situação que possa comprometer a conformidade ambiental ou a rastreabilidade dos resíduos.

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

5) PLANEJAMENTO:

5.1) A intenção de retirada de resíduos de embarcações deverá ser previamente comunicada pelo armador, pela agência marítima ou pelo comandante da embarcação ao Terminal Portuário Braskarne, por meio dos endereços eletrônicos indicados no item 1 deste procedimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se exclusivamente o horário administrativo em dias úteis, em relação ao horário previsto para o início da operação.

5.2) No mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da operação de retirada de resíduos, considerando-se o horário administrativo em dias úteis das 08h00 às 18h00, a Agência Marítima ou o Armador deverá encaminhar, por e-mail, a documentação mínima necessária para a realização do serviço:

- ❖ Requerimento de Autorização de Retirada de Resíduos, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchido e aprovado pelas partes e áreas competentes. A ausência de qualquer assinatura ou aprovação obrigatória impedirá o início da operação.
 - ✓ As assinaturas poderão ser físicas ou eletrônicas, desde que asseguradas a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade do processo.
 - ✓ Na ausência do responsável pelo Meio Ambiente, a autorização poderá ser realizada pela Coordenação Operacional e de Segurança Portuária, mediante análise e validação do processo.
- ❖ Print/e-mail de comunicação à ANVISA – PVPAF Itajaí, informando a realização do serviço e contendo o ciente e a anuência da autoridade sanitária.
- ❖ Autorização de Ingresso a Bordo (AIB), emitida pelo sistema Porto Sem Papel.
- ❖ Para a retirada de resíduos líquidos oleosos, deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 24 horas, o Atestado de Responsabilidade pelo Serviço de Cerco Preventivo e Prontidão Ambiental, emitido pela empresa responsável pela emergência ambiental, contendo as informações da operação, embarcação, responsáveis, recursos de contenção e período de prontidão.

5.3) Qualquer alteração nas informações da operação deverá ser previamente comunicada aos setores de Meio Ambiente e Operações do Terminal, para avaliação e aprovação, quando aplicável.

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

6) AGENDAMENTO DA ATIVIDADE JUNTO A PROGRAMAÇÃO

6.1) Cabe à empresa coletora realizar o agendamento e a solicitação de liberação de acesso ao Terminal Portuário Braskarne junto ao setor de Programação, por meio do e-mail henrique.ribeiro@seara.com.br, encaminhando:

- a) Razão social e CNPJ da empresa prestadora;
- b) Tipo de serviço;
- c) Data prevista para a operação;
- d) Nome e CNH do motorista responsável;
- e) CRLV do veículo utilizado.

A operação somente poderá ser realizada após a confirmação do agendamento pelo Terminal. O acesso dos colaboradores estará condicionado à integração de segurança vigente, cuja regularização poderá ser solicitada ao setor de Segurança do Trabalho pelo e-mail patrick.santino@seara.com.br.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

7.1. Operacionalização geral

7.1.1. Horário de realização dos serviços

A retirada de resíduos de embarcações deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Serviços fora desse período estarão sujeitos à avaliação e autorização prévia do Terminal, conforme as condições operacionais, de segurança e disponibilidade de acompanhamento.

7.1.2. Acesso, pesagem e posicionamento do veículo

No início da operação, o veículo deverá dirigir-se ao gate do Terminal para identificação, liberação de acesso e pesagem inicial.

Em seguida, deverá deslocar-se ao local previamente autorizado para execução do serviço, permanecendo estacionado em área segura, sem interferir nas operações portuárias,

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

circulação de cargas ou zonas de risco. Durante a atividade, o veículo deverá permanecer devidamente imobilizado e com o freio de estacionamento acionado.

7.1.3. Sinalização e isolamento da área

A área de execução deverá ser previamente isolada e sinalizada pela empresa responsável, mantendo-se o isolamento durante toda a operação e restringindo o acesso a pessoas não envolvidas.

7.1.4. Equipamentos de emergência

Todos os veículos utilizados na retirada de resíduos deverão possuir kit de emergência compatível com os riscos dos resíduos transportados, disponível e em condições de uso durante toda a permanência no Terminal. Quando aplicável, deverão contar com materiais para contenção e absorção de vazamentos, recolhimento de resíduos e isolamento da área.

7.1.5. Compatibilidade com outras operações

Não será permitida a realização simultânea da retirada de resíduos com operações de carga ou descarga da embarcação, salvo mediante avaliação e autorização expressa do Terminal.

A atividade deverá ser imediatamente interrompida em caso de qualquer interferência operacional ou condição que comprometa a segurança, as instalações, a embarcação ou o meio ambiente.

7.1.6 Condições meteorológicas

Em condições meteorológicas adversas que possam comprometer a segurança ou aumentar o risco ambiental, a execução do serviço deverá ser reavaliada e, quando necessário, suspensa pelos setores de Meio Ambiente e Operações.

7.1.7. Ocorrência de acidentes, incidentes ou situações anormais

Em caso de acidente, incidente, vazamento, derramamento, princípio de emergência ou qualquer outra situação anormal durante a execução do serviço, a operação deverá ser imediatamente interrompida.

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

A empresa responsável deverá:

- 1) interromper imediatamente a fonte da ocorrência, quando isso puder ser realizado com segurança;
- 2) adotar as medidas iniciais de contenção e controle;
- 3) isolar a área, quando necessário;
- 4) comunicar imediatamente um responsável do Terminal presente no local;
- 5) o colaborador do Terminal deverá acionar o CTFV e os demais recursos internos definidos pelo Terminal;
- 6) permanecer no local e prestar todas as informações necessárias para o gerenciamento da ocorrência.

A retomada da operação somente poderá ocorrer após o controle da situação e mediante autorização dos responsáveis competentes do Terminal.

7.1.8. Pesagem final

Após a conclusão da retirada dos resíduos, o veículo deverá dirigir-se novamente à balança do Terminal para realização da pesagem final, quando aplicável.

Os registros de pesagem deverão ser utilizados para controle e rastreabilidade da quantidade de resíduos retirada da embarcação.

7.1.9. Documentação pós operação

A empresa coletora deverá apresentar ao Terminal Portuário Braskarne, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da atividade, os documentos comprobatórios da retirada e do encaminhamento dos resíduos, incluindo, conforme aplicável:

- ❖ Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação – CRRE;
- ❖ Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- ❖ Declaração de recebimento dos resíduos pelo receptor;
- ❖ Certificado de Destinação Final (CDF), a ser encaminhado após sua emissão pela empresa responsável pelo recebimento e destinação dos resíduos.

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

7.1.10. Responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos e emergências

Todos os resíduos gerados durante a execução do serviço ou em decorrência de acidentes e emergências deverão ser adequadamente gerenciados pela empresa responsável pela atividade, que também deverá arcar com os custos de atendimento e das medidas necessárias à contenção e controle de eventuais ocorrências.

7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA RETIRADA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E OLEOSOS

7.2.1. Equipamentos de proteção individual

Para execução do serviço de retirada de resíduos líquidos, especialmente resíduos oleosos, *sludge* ou outros resíduos com potencial de exposição química, os trabalhadores envolvidos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual mínimos:

- ❖ Luvas de proteção química, preferencialmente de nitrila;
- ❖ Proteção respiratória compatível com os contaminantes e riscos identificados;
- ❖ Óculos de segurança contra respingos;
- ❖ Avental impermeável ou macacão de proteção;
- ❖ Botas de borracha PVC;
- ❖ Capacete de segurança;
- ❖ Colete salva-vidas durante atividades realizadas a menos de 1,5 metro da borda do píer;
- ❖ Sistema de proteção contra quedas, incluindo cinto de segurança tipo paraquedista e sistema de ancoragem adequado, durante o acesso do motorista à parte superior do caminhão.

7.2.2. Cerco preventivo assistido

Devido às características do píer e ao potencial risco de derramamento de combustíveis, óleos ou resíduos oleosos, as atividades de transferência deverão contar com medidas adequadas de contenção.

Sempre que houver transferência de resíduos oleosos, deverá ser instalado cerco preventivo ao redor da embarcação, de forma assistida, com a equipe de emergência

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

mobilizada durante toda a operação. A equipe deverá monitorar continuamente as barreiras de contenção e realizar os ajustes necessários conforme as condições locais.

A ausência da equipe responsável pelo cerco implicará na imediata suspensão da transferência até o restabelecimento das condições adequadas de monitoramento.

A equipe responsável pela instalação e acompanhamento do cerco preventivo deverá utilizar EPIs compatíveis com a atividade e com a respectiva análise de riscos. Como requisitos mínimos, deverão estar disponíveis e ser utilizados:

- ❖ Botina de segurança;
- ❖ Capacete de segurança;
- ❖ Luvas de proteção;
- ❖ Macacão de segurança;
- ❖ Colete salva-vidas;

7.2.3. Metodologias de instalação do cerco preventivo

Em razão das características específicas do local e das condições hidrodinâmicas existentes no momento da atividade, a metodologia de instalação do cerco deverá ser previamente definida pela empresa responsável pela coleta, em conjunto com a empresa responsável pelo atendimento emergencial ou instalação das barreiras, considerando a efetividade da contenção e a segurança da operação.

Poderão ser adotadas, mediante avaliação das condições locais, as seguintes configurações:

a) Cerco preventivo parcial conforme sentido da correnteza

Esta alternativa deverá ser adotada como metodologia principal pela empresa responsável pela resposta à emergência ambiental. Para a definição da configuração e do posicionamento do cerco preventivo, deverá ser considerado o sentido da correnteza do Rio Itajaí-Açu no momento da ocorrência.

O cerco preventivo deverá ser instalado de forma parcial, mantendo-se uma de suas extremidades devidamente ancorada à margem do Rio Itajaí-Açu e a outra extremidade ancorada à estrutura do píer do Terminal Portuário Braskarne. A configuração do cerco deverá ser ajustada de acordo com o sentido predominante do fluxo de água, de modo a favorecer a contenção e o direcionamento de eventual produto derramado.

No caso de correnteza associada à maré vazante, em que o fluxo de escoamento das águas do Rio Itajaí-Açu ocorre no sentido jusante, em direção à saída do estuário, deverá ser adotada a formação e o posicionamento do cerco preventivo apresentados na imagem abaixo.

Figura 1 – Formação de cerco preventivo, considerando maré vazante



No caso de correnteza associada à maré enchente, em que o fluxo de escoamento das águas do Rio Itajaí-Açu ocorre no sentido montante, em direção ao interior do rio, deverá ser adotada a formação e o posicionamento do cerco preventivo apresentados na figura a seguir:

Figura 2 - Formação de cerco preventivo, considerando maré enchente



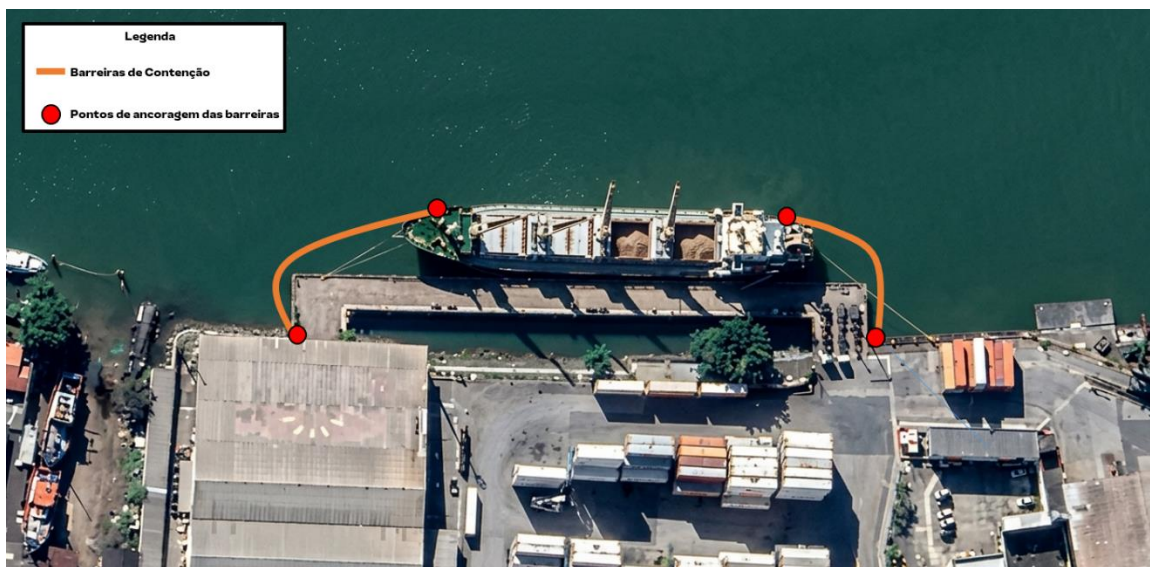
b) Cerco preventivo parcial nas regiões de proa e popa

Consiste na instalação de barreiras parciais nas regiões de proa e popa da embarcação, formando configurações independentes de contenção e direcionamento.

Uma extremidade deverá ser fixada em ponto seguro localizado na margem do rio sentido Braskarne e a outra extremidade deverá ser fixada ao casco da embarcação, utilizando sistema de fixação compatível com a embarcação e aprovado pela equipe responsável.

A utilização de ímãs ou outros sistemas de fixação deverá ser tecnicamente compatível com a estrutura da embarcação e não poderá causar danos ao casco ou comprometer a segurança da operação.

Figura 3 - Opção de cerco preventivo parcial popa e proa

**7.2.4. Monitoramento do cerco preventivo**

Durante a instalação do cerco preventivo, deverão ser verificadas falhas, pontos de fuga ou qualquer condição que comprometa sua eficiência. O cerco poderá ser inspecionado pelo Terminal, devendo eventuais irregularidades ser corrigidas antes do início ou continuidade da operação.

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

7.2.5. Identificação e condições do veículo

O veículo deverá possuir as identificações de segurança correspondentes ao resíduo transportado, como painel de segurança e rótulo de risco.

Antes da transferência, deverão ser verificados o tanque, mangotes, conexões, válvulas, bombas, flanges, pontos de vedação e dispositivos de contenção e emergência. A operação somente poderá iniciar após a confirmação das condições adequadas dos equipamentos.

7.2.6. Vazamentos e gotejamentos

Qualquer gotejamento, vazamento ou indício de perda de contenção deverá resultar na imediata interrupção da operação.

A bomba deverá ser desligada e as válvulas ou demais dispositivos necessários deverão ser acionados para interromper a transferência.

7.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.3.1. Equipamentos de proteção individual

Os trabalhadores envolvidos na retirada de resíduos sólidos de embarcações deverão utilizar EPIs compatíveis com os riscos da atividade e as características dos resíduos, conforme análise de riscos. Como requisitos mínimos, deverão ser utilizados:

- ❖ Proteção respiratória PFF2;
- ❖ Botas de segurança;
- ❖ Avental impermeável de mangas longas ou macacão de proteção;
- ❖ Óculos de proteção;
- ❖ Capacete de segurança;
- ❖ Colete salva-vidas durante atividades realizadas a menos de 1,5 metro da borda do píer;

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

7.3.2. Proteção contra queda de materiais no Rio Itajaú-Açu

Antes do início de qualquer atividade de retirada de resíduos sólidos mediante içamento, deverá ser instalada rede de proteção adequada para reduzir o risco de queda de materiais ao corpo hídrico ou ao píer.

A embarcação deverá disponibilizar, rede de proteção ou outro sistema equivalente entre o casco da embarcação e a área de píer.

Em caso de queda acidental de resíduos, embalagens ou outros materiais no Rio Itajaí-Açu durante a retirada de resíduos da embarcação, a empresa executora deverá comunicar imediatamente o representante do Terminal presente no local e providenciar o pronto recolhimento do material lançado na água, às suas expensas, mediante acionamento de empresa especializada em atendimento a emergências ou de embarcação adequada e disponível para a operação.

7.3.3. Proteção da área de píer

A empresa responsável pela coleta deverá instalar lona ou outro material impermeável e resistente na área destinada à movimentação dos resíduos durante o desembarque.

Após o término da atividade, a área deverá ser inspecionada e quaisquer resíduos eventualmente dispersos deverão ser imediatamente recolhidos e adequadamente destinados.

7.3.4. Acondicionamento dos resíduos

Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em big bags íntegros e em boas condições de uso, de modo a evitar rompimentos, vazamentos, dispersão de materiais ou riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

Não será permitida a movimentação de resíduos em sacos plásticos avulsos ou embalagens inadequadas para o içamento.

7.3.5. Içamento e desembarque dos resíduos

O içamento dos resíduos deverá ser realizado de forma segura, utilizando método e equipamentos compatíveis com o peso, dimensões e características da carga. No caso de big bags, a movimentação deverá ocorrer exclusivamente pelos pontos de içamento previstos

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_MA_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 02/09/2026 Nº Revisão: 03
---	---	--

pelo fabricante, com utilização de cintas, eslingas ou acessórios adequados e devidamente inspecionados.

É proibida a permanência de pessoas sob cargas suspensas ou na zona de movimentação.

7.3.6. Veículo destinado ao transporte

Os veículos utilizados no transporte de resíduos sólidos deverão possuir compartimento de carga compatível com o tipo e volume de resíduos transportados, de forma a evitar perdas, vazamentos ou dispersão de materiais durante o deslocamento. Preferencialmente, deverão ser utilizados veículos com compartimento fechado, como baú, caçamba fechada ou sistema equivalente.

7.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução segura e ambientalmente adequada do serviço de retirada de resíduos é da empresa coletora devidamente contratada, sem prejuízo das responsabilidades do armador, agência marítima, embarcação e demais partes envolvidas em suas respectivas atribuições.

O Terminal Portuário Braskarne poderá interromper, suspender ou impedir a execução de qualquer atividade que esteja em desacordo com este procedimento ou que apresente risco à segurança das pessoas, às instalações, à operação portuária ou ao meio ambiente.

Qualquer metodologia operacional diferente da estabelecida neste procedimento deverá ser previamente submetida à avaliação do Terminal Portuário Braskarne e somente poderá ser adotada após autorização expressa das áreas responsáveis.

O cumprimento deste procedimento não substitui a obrigação das empresas envolvidas de atender à legislação aplicável, às normas de segurança e saúde no trabalho, aos requisitos ambientais, às exigências das autoridades competentes e aos procedimentos internos do Terminal.